

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004776/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071302/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.007306/2014-16
DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG, CNPJ n. 22.261.473/0001-85, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO LUIZ SENRA DE VILHENA;

E

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR CORTES SALVIO SANTANA;

SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO LUIZ DE FREITAS;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;

SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS , CNPJ n. 23.971.567/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERENICE NOGUEIRA SOARES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas de Minérios e Combustíveis Mineraiis, dos Engenheiros, dos Administradores, Técnicos Industriais, Secretários e Secretárias**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A **GASMIG** reajustará o salário-base previsto na Tabela Salarial vigente, a partir de 01 de dezembro de 2013, com o percentual de 6,64% (seis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) sendo 5,58% (cinco inteiros, cinquenta e oito centésimos por cento) correspondente à reposição das perdas salariais relativas ao período de 01/12/2012 a 30/11/2013, acrescidos de 1,0% (um por cento) a título de aumento real.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - ABONO SALARIAL

A **GASMIG** concederá ao empregado com vínculo empregatício em 01/12/2013, excepcionalmente e exclusivamente para o ano de 2013, um abono de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), sendo que o referido abono não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos. O pagamento do abono será efetuado junto com o pagamento do salário do mês de dezembro de 2013.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE SALA DE CONTROLE

A **GASMIG** concederá aos empregados ocupantes da função de Técnico no espaço funcional de Supervisão e Controle da Operação do Sistema, lotados no Centro de Operação do Sistema (COS), a gratificação correspondente a 15% (quinze inteiros por cento) calculados sobre o salário-base do empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - TÍQUETE - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Mantendo-se inalteradas todas as demais condições que regulamentam o assunto na Companhia, a **GASMIG** concederá a seus empregados, mensalmente, a partir de dezembro de 2013, tíquete refeição/alimentação, no valor total de R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais), com base na co-participação. A participação do empregado no custo dos vales será determinada com base no salário mínimo vigente, conforme determina a Portaria nº 3, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego:

Nº de Salários Mínimos	Participação da Companhia	Participação do Empregado
Até 5 SM	97,5%	2,5%
Acima de 5 até 10 SM	90%	10%
Acima de 10 SM	80%	20%

Parágrafo Primeiro – A diferença entre o valor já recebido relativo ao mês de dezembro de 2013 será paga, sem qualquer correção, de uma única vez, junto com o tíquete refeição/alimentação do mês de janeiro de 2014.

Parágrafo Segundo – A **GASMIG** distribuirá, em caráter excepcional e de forma única, a importância total de R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais), em tíquete-alimentação extra, sem co-participação dos empregados e mantidas as demais condições que regulamentam o assunto, sem natureza salarial, no prazo máximo de até 6 (seis) dias úteis contados a partir da data da assinatura deste Acordo, para aqueles empregados que tiverem vínculo empregatício com a Empresa na data da assinatura do presente Acordo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A **GASMIG** concederá à empregada mãe, o Auxílio Creche no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir do mês de retorno da licença maternidade e até o mês em que a criança completar 7 (sete) anos, mediante comprovação anual das despesas com creche coletiva ou guardiã.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício será estendido ao empregado viúvo, solteiro ou separado judicialmente e que tenha a guarda dos filhos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS DE PESSOAL

A **GASMIG** se compromete a normatizar, em Instrução de Pessoal, os procedimentos para transferência de empregados para outras cidades e de reembolso de 50% das despesas com cursos de idiomas para todos os empregados da Companhia, limitado a um teto a ser estabelecido nesta instrução.

Assédio Moral

CLÁUSULA NONA - ASSÉDIO MORAL

A **GASMIG** adotará medidas para impedir a ocorrência de assédio moral, inclusive por meio da implantação de programa de prevenção, proteção e informação contra práticas de assédio

moral, visando estimular a paz nos relacionamentos em todos os níveis.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

A duração semanal do trabalho dos empregados da **GASMIG** é de 40 (quarenta) horas, mantido o sábado como dia útil remunerado para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A disposição do *caput* não se aplica aos empregados sujeitos ao regime especial de trabalho e àqueles cujas atividades ou funções que, por estarem ligadas à execução, supervisão e fiscalização de obras, necessitem permanecer no local das mesmas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO POR PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Para os empregados que venham a ser convocados pelas respectivas gerências, para prorrogação de jornada, a **GASMIG** manterá, alternativamente, como forma de pagamento, o Regime de Compensação, na mesma proporção da hora extraordinária, compensação essa a ser negociada entre o empregado e sua gerência imediata, podendo haver acumulação de horas, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em Instrução de Procedimento específica da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas a serem compensadas serão acumuladas em campo específico do sistema de gestão de pessoal da Empresa, o qual será identificado como “Banco de Horas”.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL ADVOGADO

De acordo com o estipulado nos Artigos 19 e 20 da Lei 8906, de 04/07/1994, é fixado em R\$ 1.500,86 (hum mil, quinhentos reais e oitenta e seis centavos), valor vigente em 01 de dezembro de 2013, o Salário Mínimo Profissional do Advogado, para uma jornada diária de 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os salários dos atuais advogados da **GASMIG**, todos superiores ao Salário Mínimo Profissional fixado acima, correspondem à jornada de 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor fixado acima será corrigido, automaticamente, com o mesmo índice e na mesma forma e época da correção dos demais salários da Companhia.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS ANUAIS PARTIÇÃO EM DOIS PERÍODOS

A **GASMIG** concorda em fazer a partição de férias em dois períodos por opção de seus empregados, independentemente de suas idades, a critério da respectiva gerência, respeitando o interstício mínimo de 3 (três) meses entre cada período de gozo de férias e desde que nenhum desses períodos seja inferior a 10 (dez) dias, respeitadas as demais disposições que regulam o assunto na Empresa.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

A **GASMIG** concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para empregadas da Empresa a partir de janeiro de 2010, na forma da Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008, e sua regulamentação.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO POR OCASIÃO DO RETORNO DAS FÉRIAS PARCELAMENTO

A importância solicitada e recebida pelo empregado, a título de adiantamento de salário por ocasião de retorno das férias (importância paga posteriormente e proporcional à remuneração correspondente aos dias de efetivo gozo de férias) poderá ser descontada em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, no máximo, ficando a critério do empregado o desconto em um número menor de parcelas.

Opcionalmente, a critério do empregado, o valor do adiantamento de salário por ocasião de retorno das férias poderá ser inferior ao valor integral da remuneração correspondente aos dias de efetivo gozo de férias, limitando às opções de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) deste valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que optar pelo parcelamento de férias poderá utilizar o benefício acima em apenas um dos períodos parcelados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese o empregado poderá acumular

parcelamento de adiantamento de salário por ocasião de retorno das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de desligamento do empregado por qualquer motivo, as possíveis parcelas vincendas terão vencimento antecipado e serão deduzidas na quitação final do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A **GASMIG** garante ao empregado readaptado por motivo de acidente do trabalho e doença ocupacional a supressão gradativa dos valores dos adicionais aos quais não fizer jus na função readaptada em 10 (dez) parcelas iguais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **GASMIG** regulamentará o assunto em Instrução de Procedimento específica.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A **GASMIG** fará o pagamento, pelo período de 1 (um) ano, da Complementação Salarial de 100% da diferença entre a remuneração do empregado na ativa e o rendimento pago pelo INSS durante o período de licença, em caso de afastamento do empregado do trabalho, por mais de 15 dias, por motivo de doença ou acidente de trabalho, ressalvado o direito da **GASMIG** em submeter o empregado à perícia médica por profissional por ela indicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecendo a licença após o período de até 1 (um) ano, a **GASMIG** submeterá o empregado a nova perícia médica por profissional indicado pela Empresa.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA COMPANHIA

A **GASMIG** concederá espaço para a realização de reuniões entre os empregados e representantes do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais – SITRAMICO / MG e do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Minas Gerais – SENGE / MG, desde que tais eventos sejam formalmente comunicados à Companhia, através de correspondência encaminhada à Gerência de Recursos Humanos – RH, com antecedência 5 (cinco) dias úteis em relação à data em que se esta se realizará, exceto para o período que compreende a assembleia para a aprovação da pauta de reivindicações e o fechamento de Acordo Coletivo. A correspondência deverá estar acompanhada da pauta da reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **GASMIG** responderá às solicitações em até 2 (dois) dias úteis após recebê-las e desde que tenham cumprido o prazo mínimo estabelecido acima e indicará o local a ser utilizado para a realização da reunião. A confirmação da data da reunião na sede da Companhia fica condicionada à disponibilidade do Auditório do Edifício Amadeus.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As reuniões terão a duração máxima de 1 (uma) hora e a participação de convidados, além de constar da correspondência, deverá ser aprovada pela **GASMIG**.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Companhia descontará, dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais – SITRAMICO, em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais como Contribuição Assistencial ao SITRAMICO, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado aos empregados representados pelo SITRAMICO o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do aviso formal da Companhia sobre o recolhimento da contribuição. A carta de oposição ao desconto da contribuição assistencial deverá ser feita individualmente, por cada empregado interessado, e entregue mediante protocolo na Gerência de Recursos Humanos – RH da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que, por motivo alheio a sua vontade, não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao SITRAMICO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

PARÁGRAFO QUARTO – A Companhia encaminhará ao SITRAMICO, em até (20) vinte dias após expirado o prazo para exercício do direito de oposição ao pagamento da Contribuição, cópia das cartas de oposição.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COOPERAÇÃO DO GRUPO CEMIG E DO SISTEMA PETROBRÁS COM A GASMIG

Considerando: (i) a necessidade de se manter a *expertise* nas atividades desenvolvidas pela **GASMIG**; (ii) a admissão de empregados próprios na **GASMIG** a partir de 2006; (iii) a atividade essencial e de risco desenvolvida pela **GASMIG**; (iv) a necessidade de transferência de conhecimento de forma gradual para a adequada consolidação do quadro próprio; (v) a convivência entre empregados próprios e cedidos pelo Grupo Cemig e pelo Sistema Petrobras; (vi) que as cedentes respondem pelos salários dos empregados cedidos e que a cessionária responde pelos salários de seus empregados próprios;

FICA CERTO E AJUSTADO entre as partes que eventuais direitos e benefícios constantes de Acordos Coletivos a que se sujeita o empregado cedido, em nenhuma hipótese comunicam-se aos empregados próprios que se mantêm exclusivamente sob o pálio do presente Acordo.

JOAO LUIZ SENRA DE VILHENA
Diretor
COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG

GILMAR CORTES SALVIO SANTANA
Diretor
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEONARDO LUIZ DE FREITAS
Presidente
SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA
Presidente
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

BERENICE NOGUEIRA SOARES
Presidente
SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS